

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) José Alberto dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria
da Prefeitura Municipal de Ubatuba, em 14 de
Abril de 1951.

a) Gutyr de Oliveira Dantas
Assistente Substituto.

Lei nº 10

O Deutor José Alberto dos Santos,
Prefeito Municipal de Ubatuba, Estado
de São Paulo, etc

Faço saber que a Câmara Muni-
cipal Decretou e promulgo a a seguin-
te Lei

Altera o artigo 102 da Lei
nº 6 de 28/5/1948, e seu parágrafo 2º.

Art. 1º - Fica o art. 102 da Lei nº 6 de
28 de maio de 1948, modificado e com a
seguinte redação: "Só a construção resi-
dencial deverá ser edificada com o rea-
mímo de três metros de alinhamento
da rua e a construção principal só
poderá alcançar uma das divisas laterais.

do lado em que for construída".

Art. 2º - O § 2º da art. 102 acima referido, fica redigido da seguinte forma:-

"A construção terá um afastamento de um metro e cinquenta centímetros, pelo menos, de uma das divisas laterais com os lados vizinhos".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

José Alberto dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ubatuba em 18 de Maio de 1951.

Guilherme Martini.
Secretario Interino.

C
Lei - nº 11

O Doutor José Alberto dos Santos, Prefeito Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, etc ...

Faço saber que, a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os serviços Municipais ficam